



Número: **1041069-24.2023.4.01.0000**

Classe: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

Órgão julgador colegiado: **1ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 06 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA**

Última distribuição : **26/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Processo referência: **1023530-45.2023.4.01.0000**

Assuntos: **Alteração do teto máximo para o valor do benefício previdenciário do RGPS (EC 20 e 41),
Redução dos Honorários Contratuais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado	
PAMPLONA & PARADELA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA (SUSCITANTE)			ANDRE SIGILIANO PARADELA (ADVOGADO) MAYTE FELICIANO FERREIRA (ADVOGADO)	
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA- BA (SUSCITADO)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ (AMICUS CURIAE)			MARIA EUGENIA SANTOS MARQUES (ADVOGADO) ANA CAROLINA FEITOSA PERES PARENTE (ADVOGADO) OSVALDO NETO DE SAM ETTIENE MARTINS DOS GUIMARAES (ADVOGADO) LIVIA SILVA LEO (ADVOGADO)	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
454169859	06/03/2026 11:30	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 6 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (12085)

1041069-24.2023.4.01.0000

SUSCITANTE: PAMPLONA & PARADELA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Advogados do(a) SUSCITANTE: ANDRE SIGILIANO PARADELA - BA22179-A, MAYTE FELICIANO FERREIRA - GO30628-A

SUSCITADO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DA BAHIA- BA

DECISÃO

Trata-se de pedido de intervenção de terceiro na qualidade de *amicus curiae* formulado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí (ID n. 453934582).

O requerente alega, em suma, que "(...) No caso concreto, a controvérsia instaurada no presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas versa sobre a preservação da autonomia privada na fixação de honorários contratuais e sobre os limites da atuação judicial na fase de cumprimento de sentença. Trata-se de matéria que interfere diretamente no exercício da advocacia e na tutela das prerrogativas profissionais" e que "A OAB/PI possui inequívoca representatividade e interesse institucional, visto que a tese a ser firmada por este Colegiado impactará diretamente a advocacia previdenciária, a segurança jurídica das contratações entre advogado e cliente e a própria viabilidade da prestação jurisdicional em matéria social..(...)"

Deveras, o tema objeto desta demanda é matéria relevante, cuja especificidade e repercussão social da controvérsia se fazem presentes, autorizando, por isso, a intervenção pretendida, nos termos do art. 138 do CPC.

Posto isso, defiro o pedido de intervenção do Conselho Seccional da OAB/PI para



que atue nos autos como *amicus curiae*, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

O Conselho poderá manifestar-se de forma objetiva e sucinta, de forma que não tumultue o andamento do feito (art. 138, § 2º, CPC).

Retifique-se a autuação.

Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília - DF, na data em que assinado digitalmente.

Desembargador Federal João Luiz de Sousa

Relator

